



Número: **0802833-42.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **10/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA (AUTOR)		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34803 373	28/09/2020 10:31	Apelação	Apelação
34803 375	28/09/2020 10:31	2568232_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Apelação
34803 376	28/09/2020 10:31	2568232_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.8.20.51007/01
			Data de emissão: 16/09/2020
Nº do Processo: 0802833-42.2018.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2020
Número da 200.2020.651007 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 310,68 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 9.450,00			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 312,03
Desconto total: R\$ 0,00			Valor final: R\$ 312,03

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.8.20.51007/01
			Data de emissão: 16/09/2020
Nº do Processo: 0802833-42.2018.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2020
Número da 200.2020.651007 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da causa: R\$ 9.450,00			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 310,68 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 312,03
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 312,03

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.8.20.51007/01
			Data de emissão: 16/09/2020
Nº do Processo: 0802833-42.2018.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2020
Número da 200.2020.651007 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 310,68 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 9.450,00			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 312,03
Desconto total: R\$ 0,00			Valor final: R\$ 312,03



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	21/09/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
21/09/2020	08028334220188152003		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	312,03
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA		FÍSICA	08526943421
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
15B41A0F6E7BC5B3			
CÓDIGO DE BARRAS			
86660000003 2 12030928318 8 52020093020 1 08205100701 9			





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 08028334220188152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 18 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08028334220188152003

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA

RAZÕES DO RECURSO

COLEENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO “A QUO” NECESSÁRIO SE FAZ CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA – ELABORACAO DE NOVO LAUDO PERICIAL PARA QUE PROCEDA COM O ENQUADRAMENTO CORRETO DA LESAO NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

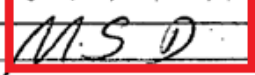
Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. expert, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que E TOTALMENTE CONTRADITÓRIO e indica 2 LESÕES distintas.**

Vejamos Ilustres julgadores., no **QUESITO II** do r. laudo pericial apresentado, o i. expert apontou que, a suposta lesão sofrida pela parte Autora se deu no **MSD**, abreviação de **MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, já no **QUESITO VI ITEM B.2 SEGMENTO ANATÔMICO 1ª LESÃO**, o mesmo apontou **MID, MEMBRO INFERIOR DIREITO**, vejamos:

QUESITO II:

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):



QUESITO VI ITEM B.2 SEGMENTO ANATÔMICO 1ª LESÃO:



Segmento **Anatomico** Marque aqui o percentual

1ª Lesão **MID** ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva radiação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico: JP 12.08.15 Assinatura do médico – CRM [Assinatura]
 Dr. Heider Romero L. Nobrega
 CRM 120815/15

É óbvio Exa., que o r. laudo apresentado aos autos, encontra-se totalmente divergente, equivocado e imprestável!

VISTOS OS FATOS, VEM A APELANTE REQUERER A ESTA COLENDIA CAMARA QUE SE DIGNE A REFORMAR A SENTENÇA A QUO, LIMINARMENTE, JULGANDO-A NULA DE PLENO DIREITO E EM CONSEQUÊNCIA, A DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA A ELABORACAO DE UM NOVO LAUDO PERICIAL, E QUE SE PROCEDA CORRETAMENTE COM O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09, POR SER MEDIDA DE DIREITO E DA MAIS SALUTAR JUSTIÇA!

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 18 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08028334220188152003.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

